LEI Nº 362, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006

~~INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:~~

~~Art.1º~~ ~~Fica a Tabela "A", do Código Tributário do Município de Anápolis, acrescida das porcentagens que abaixo se especifica para efeito de cobrança do Imposto de Indústria e Profissões, calculadas sobre o movimento econômico anual:~~

~~De CR$2.000,00 a CR$10.000.000,00 – 0,1%~~
~~De CR$10.000.000,00 a CR$40.000.000,00 – 0,75%~~
~~De CR$40.000.000,00 acima – 0,050%~~

~~Parágrafo único~~ ~~Para os profissionais liberais, fica estabelecida uma taxa mínima de CR$4.000,00(quatro mil cruzeiros), quando a demonstração do seu movimento econômico a isso não corresponder, de acordo com a Tabela "A" do Código Tributário do Município de Anápolis.~~

~~Art.2º~~ ~~A taxa de licença para abate de gado prevista pela Tabela "E", item VIII do Código Tributário passará a ser cobrada nas seguintes bases:~~

~~Por cabeça de gado bovino ou vacum CR$200,00.~~
~~Por cabeça de animal de outras espécies CR$150,00.~~

~~Parágrafo único~~ ~~Ficam os Frigoríficos, Charqueadas, Matadouros, Marchantes e todos aqueles ligados ao ramo, na obrigação de fazerem o recolhimento da taxa estabelecida pelo art. 2º desta lei, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante relação de animais abatidos, em consonância com a Lei Federal que rege o assunto.~~

~~Art.3º~~ ~~A taxa de renovação de licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais prevista pelo artigo 230 do Código Tributário Municipal, passara a ser cobrada na base de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor venal do imóvel ou da parte ou peça do imóvel ocupada ou utilizada pelo estabelecimento, valor esse que será registrado no Cadastro Imobiliário.~~

~~Art.4º~~ ~~Fica integralmente revogada a Lei nº 246, de 15/9/1961.~~

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA

IRAM VITORIANO DE SOUZA
SECRETARIO ADMINSTRATIVO

TULIO SIQUEIRA FARINHA
DIRETOR DO D.V.O.P.